



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DIRETORIA DE ENSINO DE ENSINO
SERVIÇO DE REGISTRO ESCOLAR

EXAME DE SUFICIÊNCIA

Requerente

Nome: **Matrícula:**

Curso:

Senhor(a) Coordenador(a) de Curso:

Solicito, com base na Resolução 01/2011/CEPE, Exame de Suficiência na disciplina

(Código e nome da disciplina)

Contato

Telefone:

E-mail:

Nestes termos, peço deferimento.

Florestal, de de

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DIRETORIA DE ENSINO DE ENSINO
SERVIÇO DE REGISTRO ESCOLAR

Termo de Responsabilidade

Declaro estar ciente que os documentos digitalizados apresentados são autênticos, assumindo total responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

Declaro, ainda, ser de minha responsabilidade:

- a conformidade entre os dados apresentados e dos documentos; e
- a conservação dos originais em papel dos documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência.

Florestal, de de

Assinatura



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2011 – CEPE
NORMAS PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS DE
GRADUAÇÃO POR EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 1º - O estudante que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos (Exame de Suficiência), aplicados por Banca Examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso e ser dispensado de cursar regularmente a disciplina em que obtiver aprovação.

§ 1º - As disciplinas a que se aplica o caput deste artigo são as obrigatórias ou optativas do curso no qual o estudante esteja matriculado.

§ 2º - O estudante não poderá solicitar Exame de Suficiência em disciplina na qual esteja matriculado; em disciplina na qual tenha sido reprovado; ou em disciplina de orientação acadêmica.

§ 3º - Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o estudante que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 2º - É facultada ao estudante a solicitação de Exame de Suficiência em disciplina em que não obteve seu aproveitamento de disciplina, nos termos do Regime Didático da Graduação.

Art. 3º - O Exame de Suficiência será concedido apenas uma vez por disciplina.

Art. 4º - A solicitação de Exame de Suficiência, mediante justificativa fundamentada e acompanhada de documentação probatória, deverá ser feita, por disciplina, ao Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculada a disciplina ou ao Diretor de Ensino dos Campi da UFV, ao qual compete analisar sua pertinência.

Parágrafo único – No ato da solicitação prevista neste artigo o estudante deverá receber uma cópia desta Resolução.

Art. 5º - A solicitação de Exame de Suficiência deverá ser feita até a quarta semana após o início das aulas de cada período letivo, na Secretaria Geral de Graduação ou na Diretoria de Ensino dos Campi da UFV.

Art. 6º - O Exame de Suficiência será aplicado, até a oitava semana do período letivo, por uma Banca Examinadora de, no mínimo, três professores, nomeada pelo chefe do Departamento a que a disciplina esteja vinculada ou pelo Diretor de Ensino dos Campi da UFV.

Parágrafo único – Compete à Banca Examinadora estabelecer a forma do exame, consistindo, obrigatoriamente, de, pelo menos, uma prova escrita.

Art. 7º - A Banca Examinadora disponibilizará ao estudante a forma, data e horário do exame, na Secretaria do Departamento ou na Diretoria de Ensino dos Campi da UFV, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima, do horário de aplicação do mesmo.

Art. 8º - É facultado ao estudante protocolizar na Secretaria do Departamento ou na Diretoria de Ensino dos Campi da UFV a desistência do Exame de Suficiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hora da realização do exame.

Art. 9º - O aproveitamento de disciplina por Exame de Suficiência não dispensa o estudante de cursar qualquer disciplina pré-requisito, porventura, existente.

Art. 10 - O resultado do exame, expresso em nota de 0 a 100, sem decimais, juntamente com o relato sobre a forma e o transcurso da avaliação, deverão ser anexados ao processo.

Parágrafo 1º - Será atribuída nota zero ao estudante que não comparecer ao Exame de Suficiência.

Parágrafo 2º - O processo concluído deverá ser encaminhado ao Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos Campi da UFV, para o encaminhamento final à Diretoria de Registro Escolar ou ao Registro Escolar dos Campi da UFV.

Art. 11 - O resultado do Exame de Suficiência será lançado no histórico escolar do estudante no período letivo em que o exame for realizado.

Ciente.

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DIRETORIA DE ENSINO DE ENSINO
SERVIÇO DE REGISTRO ESCOLAR

Justificativa (necessário preencher):

Florestal, de de

Assinatura

Documentação Necessária: 1. Formulário preenchido e assinado. 2. Documentos comprobatórios de conhecimentos formais na disciplina. 3. Histórico Escolar simples (RES). 4. Anexo da Resolução 01/2011/CEPE assinado. Em caso de INDEFERIMENTO o estudante tem até 10 dias corridos para entrar com pedido de Recurso ou Reconsideração.